



AÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000 Rebouças – Paraná Gabinete do Prefeito E-mail: prefeito.zak@gmail.com

OF. GAB-PREF. Nº 016/2023

Rebouças, PR, 09 de março de 2023.

Ref.: Encaminha PL 008/2023 Filiação UNDIME

Senhor (a) Presidente (a):

Senhores (as) Vereadores (as):

Ao cumprimentá-los cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar em anexo, para apreciação e votação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei acima referenciado que dispõe sobre autorização para filiação a UNDIME.

JUSTIFICATIVA: Justificamos a presente proposta em virtude da necessidade de assessoramento da Secretaria Municipal de Educação, especialmente no que tange aos sistemas informatizados de dados e outros, no que a UNDIME será muito útil para o perfeito desenvolvimento das atividades educacionais do Município.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, ao tempo em que renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

LUIZ/EVERALDO ZAK

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

RICARDO CARLOS HIRT JUNIOR

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rebouças

REBOUÇAS - PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS RECEBIDO



## MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI RUA JOSÉ AFONSO VIEIRA LOPES, 96 - FONE (42) 3457-1299 CEP 84.550-000 CNPJ - 77.774.859/0001-82 - REBOUÇAS - PARANÁ

## PROJETO DE LEI № 008/2023

Autoriza o Município de Rebouças/PR, através da Secretaria Municipal de Educação, a filiar-se a **União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/PR**, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, bem como a realizar parcerias com a mesma na área de educação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

- Esta Lei dispõe sobre autorização para que o Município de Rebouças, através da sua Secretaria Municipal de Educação, filie-se a União dos Dirigentes Municipais de Educação UNDIME/PR, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ sob o nº 81.398.588.0001-85, com a finalidade de realizar parcerias com a mesma na área de educação, a qual desenvolve atividades em defesa de políticas, programas e ações em favor dos interesses do município, atendendo o disposto na alínea "b", do inciso IX, do art. 3º da Lei nº 13.019/ 2014 e a regulamentação do respectivo pagamento de anuidades a essa associação, para consecução dos objetivos e finalidades previstas em seu estatuto social.
- Art. 2º Fica o Município de Rebouças autorizado a contribuir anualmente para a União dos Dirigentes Municipais de Educação UNDIME/PR em valores que forem definidos pelo Conselho Nacional de Representantes desta associação na forma prevista no seu estatuto social.
- Art. 3º A União dos Dirigentes Municipais de Educação UNDIME/PR deverá representar coletivamente os interesses do município na sua área da educação.
- Art. 4º Para viabilizar o pagamento das referidas anuidades, o Município poderá firmar Termo específico com a União dos Dirigentes Municipais de Educação UNDIME/PR sendo-lhe facultado tomar ciência, a cada 02 (dois) anos através do Fórum Ordinário, das Atividades Desenvolvidas, para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados por meio das anuidades.
- Art. 5º Os valores referentes às anuidades serão definidos pelo Conselho Nacional de Representantes da União dos Dirigentes Municipais de Educação da UNDIME União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, na forma prevista no seu estatuto social.
- Art. 6º As contribuições previstas nesta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento anual, ficando autorizado eventual ajuste ou abertura de crédito se necessário, bem como a inclusão de créditos nos orçamentos futuros.



## MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI RUA JOSÉ AFONSO VIEIRA LOPES, 96 - FONE (42) 3457-1299 CEP 84.550-000 CNPJ - 77.774.859/0001-82 - REBOUÇAS - PARANÁ

- Art. 7º O Termo a que se refere o Art. 4º, em nome do Município de Rebouças, poderá ser firmado pelo Prefeito Municipal, individualmente ou em conjunto com o Secretário de Educação.
- Art. 8º Ficam convalidados os atos e contribuições efetuados em consonância com os comandos normativos previsto nesta Lei.
- Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças - PR, em 09 de março de 2023.

LUIZ EVERALDO ZAK Prefeito Municipal